

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

O **Município de Balsas**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público o período de inscrições para credenciamento, do tipo aberto, das Instituições de Ensino de Nível Superior, com ou sem fins lucrativos, tendo início no dia 01/07/2024, na forma estabelecida neste Edital e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para a concessão de bolsas de até 50% (cinquenta por cento), para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, que comprovem renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos conforme a Lei Municipal 1.414 de 17 de julho de 2018.

O credenciamento de que trata este edital não impõe ao Município de Balsas obrigatoriedade de firmar contrato, tampouco, solicitar serviços. Apenas estabelece às IES (Instituições de Ensino Superior), interessadas, o caráter de credenciadas, aptas a prestar serviços de acordo com a demanda e o termo de Credenciamento devidamente assinado por ambas as partes.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O propósito desse instrumento é o credenciamento de instituições particulares de ensino superior – IES, com ou sem fins lucrativos interessadas em aderir e/ou credenciar cursos e turnos junto ao programa Bolsa para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** O presente processo de Credenciamento será do tipo aberto, em consonância com o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, durante todo o período de vigência deste Edital, os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos poderão apresentar suas solicitações

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de credenciamento, sem restrições quanto ao número de participantes ou à ordem de inscrição.

- 1.3. O credenciamento de um interessado não impede nem restringe o credenciamento de outros interessados que atendam aos requisitos previstos neste Edital.
- 1.4. A qualquer tempo e a critério da Administração, poderão ser admitidos novos interessados, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação exigida.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão ser credenciadas Instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Governo Federal (cursos autorizados pelo MEC), atuando de acordo com a legislação vigente em especial à Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 1.414/20218.
- 2.2. O credenciamento implica na aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, assim como na Lei Municipal de nº 1.414 de 17 de julho de 2018.
- 2.3. É vedada a participação de instituições de ensino que:
 - I- Tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de Credenciamentos firmados anteriormente com o Município de Balsas, cujas razões ainda subsistam;
 - II- Não possuam credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para ensino superior;

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital ocorrerá em duas etapas:
 - I- Cadastro e habilitação;
 - II- Assinatura do Termo de Convênio;
 - 3.1.1. A instituição de ensino que desejar participar deverá requerer ao Município de Balsas, através da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, a celebração de credenciamento, indicando:
 - I- A relação dos cursos ofertados, quantidade de vagas por curso;

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal (RG e CPF) comprobatório de seus administradores;
- III- Prova de Inscrição e/ou Habilitação/Autorização da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação;
- IV- Ato de credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação e Cultura para oferecer cursos de graduação e sequenciais de formação específica;
- V- Ato de criação dos cursos na IES;
- VI- Portaria de Credenciamento da IES válida para Atuar na Cidade de Balsas/MA;
- VII- Portaria de Recredenciamento da IES válida para Atuar na Cidade de Balsas/MA;
- VIII- Portaria de Autorização de Cursos;
- IX- Portaria de Reconhecimento Ou Renovação do Reconhecimento dos Cursos;
- X- CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- XIII- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- XIV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- XVI- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.2. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação de habilitação. E caso haja necessidade, em tempo hábil, abrirá prazo para sanear eventuais falhas.

3.2.1. Em caso de permissão para apresentação dos elementos faltantes, estes deverão ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis;

Praça Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas – Maranhão

CNPJ 06.441.430/0001-25 | (99) 3541-2197

cplbalsas2017@gmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.3. Os documentos deverão ter sido emitidos e validados no máximo em até 30 (trinta) dias da data de sua entrega;
- 3.4. Estarão habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências deste edital e da legislação específica;
- 3.5. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A instituição estará habilitada para assinatura do Termo de Credenciamento se a documentação apresentada atender às exigências deste regulamento;
- 4.2. Termo de Credenciamento instituirá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitadas a autonomia da instituição de ensino, sobre a qual recairão todas as responsabilidades das atividades exercidas;
- 4.3. Serão credenciados os cursos disponibilizados pela instituição e que atendam às condições exigidas neste regulamento e na legislação pertinente;
- 4.4. A Instituição de Ensino Habilitada será submetida às condições previstas neste edital e às cláusulas do Termo de Credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período conveniado.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

- 5.1. O envelope contendo os documentos exigidos para o Credenciamento deverá ser protocolizado na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, localizada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito horas) às 17:00 (dezessete horas);
- 5.2. A análise das solicitações de credenciamento será realizada periodicamente pela Comissão de Credenciamento, conforme o seguinte:
 - 5.2.1. A primeira análise das solicitações recebidas será realizada 15 (quinze) dias após a data de início do recebimento das propostas;

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2.2. Após a análise inicial, novas análises serão realizadas trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre de referência, para avaliar as solicitações que porventura tenham sido apresentadas após a análise anterior;

- 5.3.** As instituições de ensino superior poderão apresentar suas solicitações de credenciamento a qualquer momento, desde que observados os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital;
- 5.4.** O resultado de cada análise será divulgado no Diário Oficial da Famem e site da Prefeitura de Balsas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da análise;

6. DOS RECURSOS

6.1. A Instituição de Ensino poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado da análise dos documentos para habilitação, interpor recurso da decisão perante a Comissão de Credenciamento, por meio de protocolo na Prefeitura Municipal de Balsas.

6.1.1. A Comissão de Credenciamento analisará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, reconsiderando ou mantendo sua decisão;

6.1.2. O resultado do julgamento do recurso será publicado no site oficial da Prefeitura de Balsas e Diário Oficial da Famem;

7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

7.1. A instituição contratada, deverá:

7.1.1. Comunicar a secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

7.1.2. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.3. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos diretos e indiretos ocorridos na prestação dos serviços tais como e sem se limitar a: mão-de-obra, deslocamentos, lucro, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo a Secretaria quaisquer ônus adicionais ou subsidiários;

7.1.4. O Processo Seletivo para a escola dos beneficiários do Programa será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, que deverá formar Comissão de Avaliação;

7.1.5. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante

7.1.6. A instituição selecionada que assinar o termo de convênio para o “Programa Municipal de Bolsa Universitária”, terá como obrigação de enviar, semestralmente e quando solicitado pela Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- a)** relação dos alunos beneficiados com o Programa de Bolsa de Estudo;
- b)** relação dos alunos que irão fazer estágio na Prefeitura Municipal de Balsas, sem ônus para esta; por 100 (cem) horas por ano de benefício para cada aluno, art. 9, da Lei nº 1.414/2018.
- c)** relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário;
- d)** relação dos alunos que perderam a bolsa nos termos do art. 10 da Lei nº 1.414/2018;
- e)** emissão de recibo de pagamento referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição.

7.1.7. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamenta suas atividades;

7.1.8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

7.1.9. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, Praça Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas – Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.10. Iniciar os serviços em até 48h00min contados a partir da ordem de serviços.

7.1.11. As bolsas ofertadas serão válidas durante todo o período dos cursos.

8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. É atribuição do Município:

8.1.1. Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais atendem ao quanto disposto na Legislação Municipal, que o desqualificam para concessão da bolsa;

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do convênio sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.5. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

8.1.6. Compete ainda, à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8.1.7. Fiscalizar os serviços da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

8.1.8. Organizar e regular os fluxos dos usuários;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1.** Será descredenciada a instituição de ensino que:
- I. Interromper o curso em andamento sem justificativa;
 - II. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
 - III. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
 - IV. Designar outra instituição para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;
 - V. Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;
 - VI. Não cumprir integralmente o estabelecido no termo de convênio de prestação de serviços e neste edital;
 - VII. Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de convênio de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.
- 9.2.** Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela Administração, a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente.
- 9.3.** A Administração Pública Municipal se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Administração.
- 9.3.1.** Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.
- 9.4.** É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE CONVENIO

- 10.1.** A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, renováveis pelo mesmo período, e entrará em vigor a partir da data de celebração do Termo de Credenciamento.
- 10.2.** A vigência do termo de convênio oriundo deste processo se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialmente por um período de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, renovável por igual período, observados os dispostos da Lei Municipal nº 1.414 de junho de 2018.
- 10.2.1.** As bolsas ofertadas serão válidas durante todo o período dos cursos.

11. DO FORO

- 11.1.** É competente o Foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Convocatório.

Balsas, 21 de junho de 2024

VINÍCIUS RIBEIRO CONCEIÇÃO
SERVIDOR

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de **instituições particulares de ensino superior – IES**, com ou sem fins lucrativos interessadas em aderir e/ou credenciar cursos e turnos junto ao programa Bolsa para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

Itens	Curso	Qtd Vagas	Turno	Duração	Modalidade
1	Administração	100	Noturno	08 semestres	Presencial
2	Análise de Sistemas de Informação	100	Noturno	05 semestres	Presencial
3	Agronomia	120	Noturno	10 semestres	Presencial
4	Ciências Contábeis	100	Noturno	08 semestres	Presencial
5	Direito	52	Vespertino	10 semestres	Presencial
6	Direito	100	Noturno	10semestres	Presencial
7	Estética e Cosmética	100	Noturno	05 semestres	Presencial
8	Gestão de Recursos Humanos	100	Noturno	05 semestres	Presencial
9	Medicina Veterinária	100	Integral	10 semestres	Presencial
10	Odontologia	120	Integral	10 semestres	Presencial
11	Psicologia	120	Noturno	10 semestres	Presencial
12	Produção Publicitária	100	Noturno	04 semestres	Presencial
13	Administração	500		08 semestres	EAD
14	Gestão de Agronegócios	500		06 semestres	EAD
15	Gestão Comercial	500		04 semestres	EAD
16	Pedagogia	500		08 semestres	EAD

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. As instituições particulares de ensino superior, com ou sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.414 de 17 de julho de 2018, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores das instituições.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 205, a educação é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o ingresso no ensino superior dos estudantes de classes sociais menos favorecidas, dando a eles o direito de continuar seus estudos, atingindo os níveis mais elevados do ensino.;

2.2. Considerando a Lei Municipal 1.414, 17 de julho de 2018 que dispõe sobre o programa bolsa universitária, e dá outras providências;

2.3. Considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de que trata o objeto de forma a complementar a assistência à educação;

2.4. Portando, o presente processo, fundamentado na Lei Municipal nº 1.414 de 17 de julho de 2018, visa o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, com ou sem fins lucrativos, para ofertar bolsas de estudo de 50% do valor em cursos de graduação e sequenciais de formação específica. Este programa tem por objetivo ampliar o acesso à educação superior para estudantes com dificuldades socioeconômicas, em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado.

2.5. Ademais, o credenciamento das IES privadas é essencial para complementar os esforços do poder público na promoção do acesso à educação superior, garantindo que um maior número de estudantes tenham a oportunidade de realizar seus estudos em instituições de qualidade. A parceria entre o município e as IES privadas, neste contexto, possibilita a criação de um sistema mais amplo e diversificado de oferta de bolsas de estudo, atendendo às diferentes demandas e necessidades da população. Para os cursos na modalidade presencial, as IES precisam estar sediadas em Balsas e para os cursos na modalidade EAD precisam estar devidamente autorizados pelo MEC.

2.6. Nesse passo, a Lei Municipal nº 1.414/2018 estabelece os critérios e requisitos para a concessão das bolsas de estudo, bem como as obrigações das IES credenciadas. O processo de credenciamento, por sua vez, garante a transparência e a isonomia na seleção das instituições participantes, assegurando que as bolsas sejam concedidas de forma justa e equitativa.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.7. Em suma, o presente processo visa fortalecer as políticas públicas de acesso à educação superior, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento humano por meio da formação de profissionais qualificados. A parceria com IES privadas, neste sentido, representa um importante passo na construção de um futuro mais promissor para os jovens do município, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3. DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total estimado será dividido, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo de Credenciamento, bem como, a necessidade do município, sendo celebrado um termo de convênio com cada instituição credenciada.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante a apresentação da **nota fiscal** correspondente a **produção realizada e aprovado** pela Secretaria Municipal de Educação. A **nota fiscal** será protocolada na Secretaria, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à SEMED, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

3.3. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da CREDENCIADA, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

3.4. A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor correspondente ao número de alunos beneficiários do programa, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Educação do Município.

3.5. O CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.6. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

3.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.8. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

etc.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1.** Havendo mais de um credenciado, a contratação será realizada entre todos os credenciados. A contratação ocorrerá após a primeira convocação que se dará em até 10 (dez) dias após a divulgação da lista de credenciados.
- 4.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.
- 4.3.** Por tratar-se de credenciamento onde todos os interessados habilitados serão CREDENCIADOS, os serviços serão autorizados a serem prestados em instituições de ensino superior da preferência do usuário dentre os credenciados.
- 4.4.** Ofertar cursos de graduação, nas modalidades presenciais na cidade de Balsas – MA e autorizados pelo MEC;
- 4.5.** Os cursos ofertados a distância (modalidade EAD) devem ser autorizados pelo MEC.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.** A FISCALIZAÇÃO da execução do termo de convênio ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.
- 5.2.** A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o termo de convênio ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3.** A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 5.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do convênio, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no termo de convênio, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o CREDENCIADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

5.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CREDENCIADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.12. A execução do objeto deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput),

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.13. Fica desde já indicado como servidor responsável pela fiscalização dos termos de convênio, **JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA. MAT - 2388.**

6. DOCUMENTAÇÃO:

6.1. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

6.1.1. Condições para participação:

- i) Conceder bolsas de estudos aos estudantes da rede pública e alunos carentes de instituições, para cursos de graduação e sequenciais de formação específica, nas modalidades presenciais através de descontos das mensalidades;
- ii) A instituição de ensino superior deverá prestar seus serviços no município de Balsas;

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal (RG e CPF) comprobatório de seus administradores;

6.2.2. Prova de Inscrição e/ou Habilitação/Autorização da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação:

- i) Ato de credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação e Cultura para oferecer cursos de graduação e sequenciais de formação específica;
- ii) Ato de criação dos cursos na IES;
- iii) Portaria de Credenciamento da IES válida para Atuar na Cidade de Balsas/MA;
- iv) Portaria de Recredenciamento da IES válida para Atuar na Cidade de Balsas/MA;
- v) Portaria de Autorização de Cursos;
- vi) Portaria de Reconhecimento Ou Renovação do Reconhecimento dos Cursos;

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, por meio de:

- i) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- ii) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, OU
- iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A CREDENCIADA deverá:

7.1.1. Comunicar a secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CREDENCIANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

7.1.2. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.3. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos diretos e indiretos ocorridos na prestação dos serviços tais como e sem se limitar a: mão-de-obra, deslocamentos, lucro, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo a Secretaria quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

7.1.4. Aceitar, nos termos previstos no Capítulo VII da Lei 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. O Processo Seletivo para a escolha dos beneficiários do Programa será de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, que deverá formar Comissão de Avaliação.

7.3. A instituição selecionada que assinar termo de convênio para o “Programa Municipal de Bolsa Universitária”, terá como **OBRIGAÇÃO**:

7.3.1. Enviar, semestralmente e quando solicitado pela Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- a) relação dos alunos beneficiados com o Programa de Bolsa de Estudo;
- b) relação dos alunos que irão fazer estágio na Prefeitura Municipal de Balsas, sem ônus para esta; por 100 (cem) horas por ano de benefício para cada aluno, art. 9, da Lei nº 1.414/2018.
- c) relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário;
- d) relação dos alunos que perderam a bolsa nos termos do art. 10 da Lei nº 1.414/2018;
- e) emissão de recibo de pagamento referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição.

7.3.2. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamentam suas atividades.

7.3.3. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

7.3.4. A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.5. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

8.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

8.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;

8.1.2. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.3. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.5. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CREDENCIADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

8.1.6. Compete a CREDENCIANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA;

8.1.7. Fiscalizar os serviços da CREDENCIADA, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

8.1.8. Organizar e regular os fluxos dos usuários;

8.1.9. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a CREDENCIANTE;

9. DO FUNDAMENTO

9.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 09/2023 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº14.133/21), Lei municipal 1.414/2018 e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dotações orçamentárias vigente para o exercício de 2024:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS – MDE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

Ação

Função: 12

Sbfunção: 364

Programa: 0087

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-064

12.364.0087.2-064 – INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR – BOLSA UNIVERSITÁRIA

Natureza da Despesa

3.3.90.18.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- IX Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6. Para as infrações previstas no **ITEM 11.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 11.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 11.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 11.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora Do procedimento auxiliar.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

11.14. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.16. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.17. O credenciado ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

11.18. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao credenciado, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

11.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Balsas – MA.

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração no valor da tabela praticada pelo Credenciado.

12.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da CREDENCIADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21;**

12.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

12.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **art. 131 da Lei nº 14.133/21.**

12.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.**

13. DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

13.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

14. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

14.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do CREDENCIADO.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO N.º 08/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS E *** IES ***** , PARA FORMALIZAR A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ESCOLAR, ATRAVÉS DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.414, DE 17 DE JULHO DE 2018.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.441.430/0001-25, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.545/0001-29, situada na Rua Padre Franco, nº 405, Centro, Edifício Dom Franco, Balsas/MA, neste ato representado por seu representante legal, Sra. **ELAINE COSTA PIRES**, Secretária Municipal de Educação, adiante denominada CREDENCIANTE/CONCEDENTE e de outro lado, *****IES***** , pessoa jurídica de direito privado, com sede na ***** , Nº ***** , Bairro ***** , na cidade de ***** , Estado do(a) ***** , inscrita no CNPJ sob o nº **.*.*/**_** , representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ***** , CPF: **.*.*/**_** , neste ato denominada CREDENCIADA/CONVENETE, que assinam ao final, têm entre si certo e ajustado o presente Credenciamento para a concessão de bolsas de estudo aos munícipes de Balsas, conforme Lei Municipal nº 1.414/20218, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto ajustar e formalizar a concessão do auxílio escolar, através de bolsas de estudos de 50% do valor em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, aos munícipes de Balsas, regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela ENTIDADE, desde que aprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO DE RECURSOS

2.1. O valor total estimado para o presente Convênio será de R\$_____ (valor por extenso), dividido em parcelas mensais de igual valor, correspondente ao número de

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

alunos beneficiários do programa e os respectivos tempos de curso, que serão pagos à CREDENCIADA até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de empenho, após a confirmação do número de alunos beneficiados e da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2.** Sobre o valor do crédito pago incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.
- 3.3.** O atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE não constituirá motivo para a interrupção da prestação dos serviços pela CREDENCIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CURSOS E RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA

[INSERIR PLANILHA FORNECIDA PELA CREDENCIANTE/CONVENIENTE COM A RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E SEUS RESPECTIVOS CURSOS E INDICAÇÃO DA QUANTIDADE DE PERÍODOS]

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.** Compete ao Município de Balsas, ora credenciante/concedente:
- I** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
 - II** Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
 - III** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IV** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- V** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CREDENCIADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VI** Compete a CREDENCIANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA;
- VII** Fiscalizar os serviços da CREDENCIADA, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- VIII** Organizar e regular os fluxos dos usuários;
- IX** Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a CREDENCIANTE.

5.2. Compete à IES, ora credenciada/conveniente:

- I** Enviar, semestralmente e quando solicitado pela Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:
 - a. Relação dos alunos beneficiados com o Programa de Bolsa de Estudo;
 - b. Relação dos alunos que irão fazer estágio na Prefeitura Municipal de Balsas, sem ônus para esta; por 100 (cem) horas por ano de benefício para cada aluno, art. 9, da Lei nº 1.414/2018.
 - c. Relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário;
 - d. Relação dos alunos que perderam a bolsa nos termos do art. 10 da Lei nº 1.414/2018;
- II** Emitir os recibos de pagamento referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição.
- III** A CREDENCIADA deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamentam suas atividades.
- IV** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- V** A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- VI** Iniciar os serviços em até 48 horas contados a partir da ordem de serviços.

Praça Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas – Maranhão

CNPJ 06.441.430/0001-25 | (99) 3541-2197

cplbalsas2017@gmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VII** Comunicar a secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CREDENCIANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- VIII** Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- IX** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos diretos e indiretos ocorridos na prestação dos serviços tais como e sem se limitar a: mão-de-obra, deslocamentos, lucro, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo a Secretaria quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.
- X** Aceitar, nos termos previstos no Capítulo VII da Lei 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

6.1. A vigência do contrato oriundo deste processo se inicia da data de sua assinatura, vigorando inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, observado os dispostos na Lei 14.133/2021 e Lei Municipal 1.414/2018

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com a anuência de ambas, o presente Credenciamento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que as razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre o objetivo expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes convenientes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou automaticamente em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando assegurada aos beneficiários do Credenciamento, a manutenção da bolsa de estudo até o término do período letivo (semestre).

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir questões oriundas deste Credenciamento, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da comarca de Balsas/MA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, afim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Balsas/MA, *** de ***** de 2024.

CREDENCIANTE/CONCEDENTE

CREDENCIADA/CONVENETE